



## PORTARIA Nº 008/2020

Institui, em medida excepcional, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, o SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário em ambiente virtual durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde-OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Valença-BA;

**Considerando** que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**Considerando** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**Considerando** que a situação demanda a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** os Decretos Municipais de nºs 3.478/2020, 3.486/2020, 3.488/2020, 3.489/2020, 3.490/2020, 3.492/2020,

RESOLVE:



**Art. 1º** - Determinar a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, Estado da Bahia, da forma de **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REMOTA EM AMBIENTE VIRTUAL** de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, doravante denominado **SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR)**.

Parágrafo único - Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

**Art. 2º** - O uso do **SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR)** é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais.

§ 2º - O SDR poderá ser acionado pelo Presidente de cada uma das Comissões Permanentes previstas no Regimento Interno para realização das reuniões institucionais, encaminhamentos e deliberações, referentes às proposições que estiverem em pauta e demandarem atuação das referidas Comissões, dentro das regras regimentais.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Valença determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo a crise emergencial do Coronavírus (Covid-19) tenha sido debelada e esteja compatível com as recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - A participação no SDR será possível por meio do sistema **WhatsApp** (aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones) homologada pela Câmara Municipal de Valença, devidamente conectada à Internet, que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

- I. As sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvado o disposto no art. 92, parágrafo único, incisos I a III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, assegurada a disponibilidade ao público de toda a mídia institucional contendo os textos, os áudios e os vídeos dessas sessões;



- II. Totalizada e encerrada a votação, e proclamado o seu resultado, o voto proferido pelo SDR é irretratável;
- III. O processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal de Valença, observados os protocolos de segurança aplicáveis;
- IV. O SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação dos vereadores nas sessões;
- V. O SDR exigirá verificação de autenticação do parlamentar para participar da sessão através de uma senha que será distribuída com antecedência de 24 horas;
- VI. O SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, dos servidores da Secretaria-Geral e da Procuradora da Câmara, sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Valença que exercerá a mediação da sessão;

**Art. 4º** - As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara Municipal de Valença, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º - As sessões realizadas pelo SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º - As sessões convocadas pelo SDR deverão apreciar apenas matérias concernentes à sua convocação, sempre em regime de Urgência Especial.

§ 3º - Na hipótese de inclusão de matérias que não atendam aos requisitos previstos nesta Resolução, deverão estas serem admitidas em regime de Urgência Especial a que se refere os artigos 121 e 122 do Regimento Interno, com a anuência da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Valença.



§ 4º - A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha ou de seu dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos dos artigos 70 e 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALENÇA, 07 de outubro de 2019.



**MATEUS ORGE PASSOS**  
Presidente